



P- 00931 093111

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº 092/11 - GPC

Carazinho, 08 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora

Ver. Sandra Citolin,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 051/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 051/11**, desta data, o qual dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 7.326, que contrata emergencialmente profissionais para trabalharem na área de educação, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Segundo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se faz necessário a readequação da Lei Municipal nº 7326/11, devido ao fato de que o profissional que vinha desempenhando a função junto a escola, no ano de 2010, com 40 horas semanais, tem disponibilidade de apenas 20, pois o mesmo assumiu compromisso com outra instituição de ensino, o qual exige as outras 20h horas semanais.

Diante da dificuldade em encontrar profissionais habilitados nesta área, e considerando o fato de que este profissional já vem desenvolvendo sua caminhada com os alunos que frequentam a escola, solicitamos que a mencionada lei seja adequada para que dois profissionais com carga de 20h semanais cada, possam atender os alunos de educação especial.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 737/11

11 ABR 2011

DESTINAÇÃO: Projetos
RECEBIDA EM: 11/04/11

Franciele G. Bento


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

SMEC/IMD

14:50

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 7.326, que contrata emergencialmente profissionais para trabalharem na área de educação.

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 7.326 de 1º/04/11, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O profissional contratado receberá seus rendimentos com vencimentos compatíveis ao Padrão Nível 06, com carga horária de 40 horas.

Parágrafo Único. O limite de um (01) Professor de Pedagogia Educação Especial Bilíngüe-LIBRAS para 40 (quarenta) horas semanais, podendo, conforme a necessidade, haver a contratação de dois (02) professores de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a 01 (um) de 40 (quarenta) horas semanais”.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2011.

IMD


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito